


**DECRETO Nº 761/2016,**

**DE 17 DE MAIO DE 2.016.**

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO

17/05/2016  


***“Dispõe sobre as Condutas Vedadas  
aos Agentes Públicos no ano das  
Eleições”.***

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás,  
**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a prática de condutas  
tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos  
eleitorais;

**CONSIDERANDO** a previsão já decorrente da Lei das Eleições, Lei n.  
9.504/97 com alterações posteriores, que impõe aos agentes públicos condutas  
vedadas em ano e período eleitoral;

**CONSIDERANDO** que todos os membros do Poder Executivo  
Municipal, agentes políticos, servidores e demais prestadores de serviço que atuam  
diretamente na Administração Pública devem pautar os seus atos de acordo com a  
previsão da Lei em questão;

**CONSIDERANDO** que ao Chefe do Executivo Municipal cumpre  
estabelecer e zelar pelo fiel cumprimento das normas alusivas à Administração  
Pública, em especial aquelas que regem os atos dos agentes públicos em ano  
eleitoral; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o descumprimento dos normativos  
de regência, inclusive deste normativo, implicarão na apuração e responsabilização  
dos praticantes das condutas tidas como vedadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São proibidas aos agentes públicos da administração direta e  
indireta, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de  
oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou  
coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta  
do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo **ou de gestor por ele designado na forma das normativas administrativas municipais;**

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União ao Município, e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar** publicidade institucional dos atos, programas,



obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

**VII – realizar**, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

**VIII – fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos** que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir dos cento e oitenta dias antes da eleição até a posse dos eleitos.

**§1º** – Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

**§2º** - A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

**§3º** - O descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da sanção penal, civil e eleitoral, acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, bem como a apuração das responsabilidades no âmbito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**§4º** – Os agentes que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste Decreto deverão informar as ocorrências aos órgãos próprios da municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º.** Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos.

**Art. 3º.** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.





§2º – Os limites de gastos previstos no inciso VII do art. 1º c/c art. 73, inciso VII da Lei n. 9.504/97, ficam a cargo do titular da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, o qual adotará as medidas de cumprimento àqueles limites, devendo ser responsabilizado por eventual violação, respeitado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa em regular processo administrativo.

**Art. 10.** O agente público municipal que descumprir o disposto neste Decreto será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, resguardando o direito a defesa e contraditório.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, (17/05/2.016).**

  
**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*